



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora e CCJ.

Em 03.07.04
Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PR 66/2004

03/02/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Altera o art. 154, Título VI, Capítulo II do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Altere o art. 154 do Capítulo II do Título VI do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, dando-lhe a seguinte redação:

"Capítulo II
Da Distribuição

Art. 154. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro de duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

Parágrafo único Ante da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria idêntica, análoga ou conexa; se idêntica fará sua devolução; se análoga ou conexa fará a distribuição por dependência, determinando o seu apensamento, após ser numerada."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 66/04
Fls. n.º 01 Paulo

Hoje a distribuição da proposição, previsão do art. 156, por onde ela deve tramitar é posterior à previsão da tramitação conjunta, norma do art. 154. Ao fazermos a inversão destes artigos objetivamos alterar três situações.

(Handwritten signatures and initials)

03/07/04


Hoje, mesmo tendo matéria da mesma espécie, idêntica, análoga ou correlata em trâmite, é possível um parlamentar apresentar proposição do mesmo teor ou parecida que tramitará conjuntamente com esta.

Ao propormos a inversão ordenando o art. 156 para art. 154, estamos normatizando no sentido de que antes de distribuir a proposição às Comissões, faça o Senhor Presidente da Casa, verificação de situações pretéritas. No caso de idêntica a Mesa fará sua devolução ao autor informando da sua não originalidade. Agora se correlata ou análoga, determinará seu apensamento à proposição que sobre ela deva ter precedência, no caso, a mais antiga.

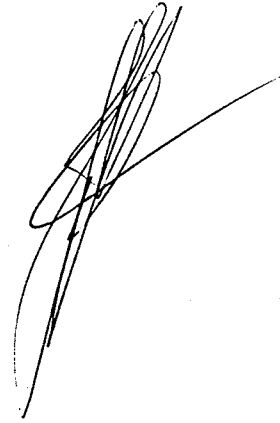
Essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em


Deputada **ELIANA PEDROSA**


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**







PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 66 104
Fls. n.º 02 Paulo







CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à Mesa Diretora e CCJ.
Em 03/02/04

PR 65/2004

Em 03/02/04
Assessoria de Plenário

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Altera o art. 130, Título V, Capítulo II do
Regimento Interno da Câmara Legislativa do
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º Adite-se ao parágrafo único do art. 130, Capítulo II do Título V do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o inciso IV com a seguinte redação:

Capítulo II
Dos Requisitos Genéricos

"Art. 130...

I ...

...

Parágrafo único. É vedado admitir proposição:

....

IV – para matéria idêntica ou correlata à outra proposição que tenha seu efeito sido suspenso por decisão liminar ou definitiva pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 65/04
Fls. n.º 21

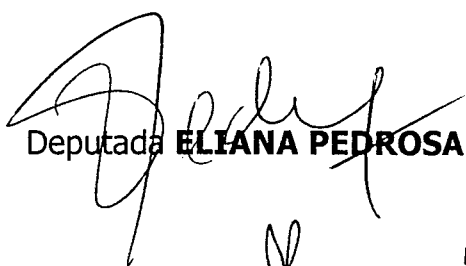
60 17

JUSTIFICATIVA

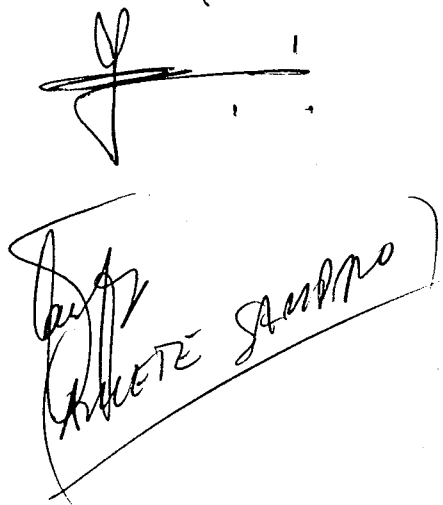
De relevância a adição no art. 130, do inciso IV propondo que dentre os requisitos genéricos para a admissão de proposições esteja contido a vedação ao recebimento de propostas análogas, conexas ou da mesma natureza cujos efeitos tenham sido suspensos ou revogados por decisão do Poder Judiciário.

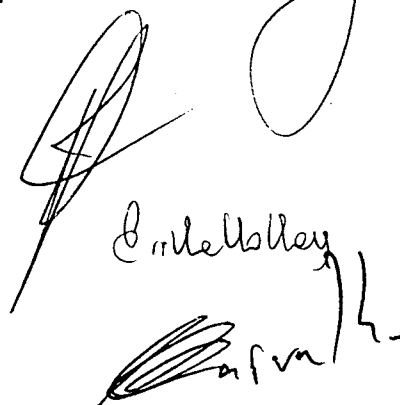
Essas as sucintas considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões em


Deputada **ELIANA PEDROSA**


Deputado **FABIO BARCELLOS**


ROBERTO GOMES


Emílio Bley

PROTCCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 65, 04
Fls. n.º 02 <i>copiada</i>